



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XIII Nº 2.208
24 DE OUTUBRO DE 2024
Nº PÁGS: 16
JORNALISTA:
LEONARDO PELISSON DE SOUZA
MTB 0012435/PR
DIAGRAMAÇÃO:
LEONARDO PELISSON DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2024

| | |
|------------------------------|---|
| Tipo: | Menor preço por lote. |
| Objeto: | AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS, MODELO SMARTPHONE, A FIM DE SEREM UTILIZADOS COMO FERRAMENTAS PARA MAIOR AGILIDADE E MOBILIDADE DOS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS. |
| Prazo de entrega: | Conforme o Edital. |
| Vigência do contrato: | 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. |
| Prazo de pagamento: | 30 (trinta) dias. |
| Data de abertura: | 11/11/2024, às 09:00. |
| Valor Máximo Total: | R\$ 56.335,52. |
| Informações: | Av. dos Estudantes, 352 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8495. Retirada do edital no endereço www.ibipora.pr.gov.br |

Ibiporã, 24 de outubro de 2024.
MARIO LUIZ SOARES REGHIN
Diretor de Compras e Licitações

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECRETO Nº 538/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.295, de 12 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$996.527,54 (novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais, e cinquenta e quatro centavos)**, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

| Suplementação | |
|---------------------------|---|
| 02.000.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO PREFEITO |
| 02.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO PREFEITO |
| 02.001.04.122.0002.2.093. | GABINETE EM AÇÃO |
| 11 - 3.3.90.40.00.00 | 1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 6.000,00 |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| 05.003.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO |
| 05.003.04.122.0005.2.034. | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO |
| 249 - 3.3.90.40.00.00 | 1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 19.000,00 |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 06.001.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO |
| 06.001.12.122.0006.2.054. | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| 1511 - 3.3.90.37.00.00 | 3107 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 30.000,00 |
| 06.001.12.361.0006.2.055. | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 1512 - 3.3.90.37.00.00 | 3107 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 422.000,00 |
| 302 - 4.4.90.52.00.00 | 104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.527,54 |
| 06.001.12.365.0006.2.046. | MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES |
| 320 - 3.3.50.43.00.00 | 107 SUBVENÇÕES SOCIAIS 10.000,00 |
| 1513 - 3.3.90.37.00.00 | 3107 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 185.000,00 |
| 06.001.12.365.0006.2.102. | MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA |
| 329 - 3.3.50.43.00.00 | 107 SUBVENÇÕES SOCIAIS 10.000,00 |
| 1514 - 3.3.90.37.00.00 | 3107 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 276.000,00 |
| 06.002.00.000.0000.0.000. | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO |
| 06.002.12.367.0006.2.104. | FUNDEB 70% - EDUCAÇÃO ESPECIAL |
| 1515 - 3.3.90.37.00.00 | 3107 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 6.000,00 |
| 07.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO |
| 07.001.00.000.0000.0.000. | ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA |

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8498 |atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



| | | | |
|---------------------------|---|-------------------|--|
| 07.001.13.391.0007.2.109. | MANUTENÇÃO DE MUSEUS | | |
| 432 - 3.3.90.39.00.00 | 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 | |
| 07.001.13.392.0007.2.107. | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO | | |
| 456 - 3.3.90.30.00.00 | 1000 MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 | |
| 462 - 3.3.90.39.00.00 | 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 | |
| | Total Suplementação: | 996.527,54 | |

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirão como recursos o **Superávit Financeiro no valor R\$919.000,00 (novecentos e dezenove mil reais)**, o **Excesso de Arrecadação** e o **Cancelamento de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64:

| Redução | | | |
|---|---|------------------|------------------|
| 02.000.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO PREFEITO | | |
| 02.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO PREFEITO | | |
| 02.001.04.122.0002.2.094. | NÚCLEO DE ASSESSORIAS E OUVIDORIA | | |
| 20 - 3.3.90.30.00.00 | 1000 MATERIAL DE CONSUMO | 500,00 | |
| 22 - 3.3.90.39.00.00 | 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.000,00 | |
| 02.001.04.122.0002.2.227. | NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA, CUSTO E ESTATÍSTICAS | | |
| 29 - 3.3.90.36.00.00 | 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.000,00 | |
| 02.001.04.124.0002.2.091. | NÚCLEO DE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | | |
| 39 - 3.3.90.39.00.00 | 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.500,00 | |
| 40 - 3.3.90.40.00.00 | 1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 1.000,00 | |
| 02.001.04.131.0002.2.090. | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | | |
| 47 - 3.3.90.30.00.00 | 1000 MATERIAL DE CONSUMO | 1.000,00 | |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 06.001.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | | |
| 06.001.12.361.0006.2.055. | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 291 - 3.3.90.32.00.00 | 107 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 20.000,00 | |
| 07.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO | | |
| 07.001.00.000.0000.0.000. | ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA | | |
| 07.001.13.392.0007.2.106. | MANUTENÇÃO DAS BIBLIOTECAS | | |
| 438 - 3.3.90.30.00.00 | 1000 MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 | |
| 07.001.13.392.0007.2.108. | COORDENAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS | | |
| 471 - 3.3.90.30.00.00 | 1000 MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 | |
| 07.001.13.392.0007.2.111. | COORDENAÇÃO DE CURSOS E OFICINAS | | |
| 480 - 3.3.90.39.00.00 | 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 | |
| | Total Redução: | 56.000,00 | |
| Receita:1.1.1.3.03.11.02.00000000 Fonte: 1000 | | | |
| | Total da Receita: | 21.527,54 | 21.527,54 |

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2024.

JULIAN JONES CABRAL
Diretor Contábil

ANUAR ANCIOTO ISSA
Secretário de Finanças Interino

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

NÚCLEO PARLAMENTAR

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.343 de 24 de Outubro de 2024.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.252, de 01 de junho de 2023, que instituiu o Conselho Municipal de Cultura no Município de Ibiporã.

Art. 1º A Lei municipal 3.252, de 01 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

"TÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art.1º Ficam instituídos o Conselho Municipal de Política Cultural de Ibiporã e a Conferência Municipal de Cultura do Município de Ibiporã, constituindo-se a partir da aprovação desta lei como instâncias democráticas de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8498 |atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Ibiporã – CMPCI, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, com composição paritária ente o Poder Público e a Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de Ibiporã – CMPCI tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, no acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural de Ibiporã é constituído por 28 membros titulares e igual número de suplentes com a seguinte composição:

I – Poder Público, 14 membros titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Executivo Municipal através dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: 03 representantes, sendo 02 deles membros natos, constituídos pelo Secretário(a) e Diretor(a) de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Finanças, 2 membros titulares e seus respectivos suplentes;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Educação, 2 membros titulares e seus respectivos suplentes;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento;
- f) Procuradoria Geral do Município (PGM);
- g) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- h) Secretaria Municipal do Trabalho;
- i) Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Secretaria Municipal de Administração.

II - Sociedade Civil Organizada: 05 membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos através das seguintes entidades:

- a) Associação Comercial e Empresarial;
- b) Associações de Carros Antigos;
- c) Grupo da Mulher Atual;
- d) Associação Cultural e Esportiva de Ibiporã (ACEI);
- e) Representantes das entidades de proteção das Pessoas com Deficiência PCD.

III – Fóruns Setoriais: 09 membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos entre os representantes da Comunidade Artística nos seguintes segmentos:

- a) Fórum Setorial de Audiovisual e Arte Digital;
- b) Fórum Setorial de Dança;
- c) Fórum Setorial Artes Visuais;
- d) Fórum Setorial de Música;
- e) Fórum Setorial de Artes Cênicas;
- f) Fórum Setorial de Arte Popular (Artesanato);
- g) Fórum Setorial do Livro e Literatura;
- h) Fórum Setorial do Hip Hop;
- i) Fórum Setorial de Capoeira.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo gestor do órgão.

§ 2º A eleição dos membros representantes da sociedade civil será feita através de assembleias públicas dos setoriais com a participação de, no mínimo, 06 (seis) representantes do segmento.

§ 3º O nome do conselheiro eleito deverá ser encaminhado a Mesa Diretiva do Conselho para as providências necessárias à posse.

TÍTULO III DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETIVA

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural de Ibiporã deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, Primeiro Secretário e o Segundo Secretário, conforme Regimento Interno.

§ 1º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Ibiporã é detentor do voto de Minerva.

§ 3º A composição da Diretoria Executiva não poderá conter membros da mesma Secretaria durante o mesmo mandato.

Art. 6º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Ibiporã que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e tem mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural de Ibiporã é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Colegiados Setoriais;
- III - Comissões Permanentes;
- IV - Comissões Temporárias;
- V - Fóruns Setoriais e Territoriais.

TÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 8º Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural de Ibiporã, compete:

- I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II - Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
- III - Analisar e referendar as diretrizes pertinentes às finalidades e os objetivos do Sistema Municipal de Cultura e as políticas setoriais;



- IV - Incentivar a permanente atualização do Cadastro Municipal de Cultura – CMC, de entidades culturais e seus agentes;
- V - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;
- VI - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- VII - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- VIII - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- IX - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Ibiporã para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
- X - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XI - Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC, o qual poderá ser alterado a cada edição da conferência, a fim de adequá-lo às necessidades do momento, desde que aprovado pelo colegiado.
- XII - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Ibiporã;
- XIII - Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC, propondo alterações, ajustes e novas diretrizes conforme necessário para o seu cumprimento e alinhamento com as demandas culturais da comunidade.
- XIV – Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos do destinados à Cultura no âmbito do município, bem como apreciar os parâmetros para a distribuição de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- XV – Emitir pareceres e recomendações sobre temas culturais e propostas de políticas públicas encaminhadas pela administração pública ou sociedade civil, contribuindo para o aperfeiçoamento e a efetividade das ações culturais;
- XVI - Estimular a cooperação e o intercâmbio cultural com outros municípios, estados e com a União, bem como com entidades culturais de âmbito internacional, para a troca de experiências e fortalecimento das ações culturais locais.

Art. 9º Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Ibiporã para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 10. Compete às Comissões Temporárias e Permanentes fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 11. O pleno do Conselho Municipal de Política Cultural de Ibiporã aprovará seu Regimento interno, com regras referentes a dinâmica dos trabalhos.

Art. 12. O Conselho Municipal de Política Cultural de Ibiporã deve se articular com as demais instâncias colegiadas – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade das políticas públicas de cultura.

Art. 13. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação, e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territoriais.

TÍTULO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 14. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que compõe o Plano Municipal de Cultura.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal e as respectivas revisões e adequações.

§ 2º Cabe a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, convocar e coordenar em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente se necessário.

§ 3º A data da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 4º A Conferência Municipal de Cultura poderá ser precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

Art. 15. O regulamento da Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades serão propostos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com análise e aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 16. Cada segmento cultural poderá indicar 02 (dois) delegados para participar da Conferência Municipal, com direito de voz e voto.

Art. 17. A eleição dos delegados de cada segmento ocorrerá por meio de Assembleia convocada com 10 (dez) dias de antecedência, com esta finalidade, devendo este procedimento ser documentado em ata, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 18. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Ibiporã, titulares e suplentes, são delegados natos, da Conferência Municipal de Cultura, com direito à voz e voto.

Art. 19. O Regimento da Conferência, com toda a regulamentação da ordem dos trabalhos e critérios de escolha de delegados será votada e aprovada pelo Conselho de Política Cultural.

Art. 20. Para a coordenação dos trabalhos de organização da Conferência, deverá ser criada uma Comissão de Organização, com participação paritária entre membros do Poder Público e do Conselho Municipal de Política Cultural.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 24 de outubro de 2024.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 32/2024
Autoria: Poder Executivo

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

EDITAL Nº 114, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CAPTAÇÃO DE APOIO CULTURAL À REALIZAÇÃO DO NATAL DE PAZ E LUZ 2024 DE IBIPORÃ**

O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, através da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. Lourdes Aparecida da Silva Narcizo, no uso das suas atribuições, torna público que estão abertas as inscrições para pessoas jurídicas interessadas em promover Apoio Cultural à realização do Natal de Paz e Luz 2024 de Ibiporã, a ser realizado no período de 30 de novembro a 22 de dezembro de 2024, na Praça Pio XII no centro de Ibiporã-Pr, de acordo com as condições e exigências previstas neste edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO DO EDITAL

1.1 O presente procedimento de Chamada Pública tem por objeto selecionar pessoas jurídicas que manifestem interesse em colaborar, por meio de apoio cultural, com a realização do evento denominado “Natal de paz e Luz de Ibiporã”, observando-se os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

1.2 O apoio se dará por meio da aquisição de cotas de “Apoio Cultural”, para custeio das despesas, através de pagamento direto do apoiador a pessoas jurídicas participantes do evento, em troca de exploração publicitária da marca do apoiador, em conformidade com as contrapartidas em bens ou serviços previstas no Anexo II deste Edital (Das cotas de Apoio Cultural e das Contrapartidas Oferecidas), e atendimento das demais exigências abaixo previstas.

2. DO EVENTO E DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO DOS APOIADORES

2.1 A Secretaria Municipal de Cultura é responsável por diversos eventos da cidade de Ibiporã/PR, entre eles o Natal de Paz e Luz, que se realizará no período de 30 de novembro a 22 de dezembro de 2024, na Praça Pio XII, nos horários de 19h. às 23h30 nos dias de semana e no domingo das 19h à 00h. Neste espaço acontecerão apresentações culturais de teatro, ballet, musicais de natal, encontros de corais, shows de artistas locais, regionais e nacionais, espaços para food truck, atrações direcionadas a toda família.

2.2 Para a realização e o sucesso do evento, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vê a necessidade de buscar junto à iniciativa privada recursos na forma de apoio cultural, à otimização da estrutura (física, de atendimento) e, conseqüentemente, da qualidade da festa.

2.3 O “Natal de Paz e Luz de Ibiporã” em específico, é um evento aberto ao público de todas as idades, devidamente previsto no calendário oficial de eventos públicos ibiporãense e, considerado uma das mais completas festividades culturais públicas do Norte do Paraná.

2.4 A referida festa, além de ter uma grande importância cultural, pela belíssima decoração que reveste as praças e ruas de toda a cidade, possui relevância econômica bastante significativa, uma vez que, permite a movimentação de todo o comércio local, dada a quantidade de turistas visitantes. Estima-se que na sua última edição o evento recebeu aproximadamente 50 mil pessoas.

2.5 Para garantir a lisura do procedimento, o Município de Ibiporã constituirá uma comissão através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para receber os documentos dos interessados no credenciamento; orientar proponentes, analisar, selecionar e classificar as propostas, bem como elaborar relatórios e prestações de contas em consonância com as exigências do Edital.

2.6 A entrega dos envelopes lacrados, devidamente identificados contendo o número do Edital e o nome do proponente em caixa alta, deverá ser feita impreterivelmente no período de 10 de outubro a 13 de novembro de 2024, das 8h. às 17h. na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada a Rua Dom Pedro II nº 368.

2.7 A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 14 de novembro de outubro, às 10h., na Secretaria Municipal de Cultura, Rua Dom Pedro II nº 368, em sessão pública.

3. DA INDICAÇÃO DAS COTAS DE APOIO CULTURAL

3.1 Os interessados em colaborar com a realização do referido evento devem ser necessariamente Pessoas Jurídicas e, devem indicar no momento da inscrição, as cotas, seus respectivos escopos e contrapartidas, conforme previsto no Anexo II, deste Edital.

3.2 No período informado no item 2.6, os interessados deverão enviar os envelopes das propostas, observando o modelo indicado no ANEXO I deste Edital, sendo que, no dia e horário indicados no item 2.7 será realizada a sessão para abertura dos envelopes e análise dos documentos de habilitação e classificação das propostas.

3.3 A proposta deverá conter todos os itens dispostos no item ANEXOS.

3.4 Os interessados deverão preencher a proposta, pela ordem de sua preferência, dentre as opções de cota dispostas no ANEXO V.

4. DAS PROPOSTAS

4.1 As propostas de Apoio Cultural e os documentos da habilitação deverão ser enviados fisicamente aos cuidados da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Rua Dom Pedro II nº 368 até as 17h dos dias 10/11 a 13/11 de 2024.

4.2 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser apresentadas em dois documentos apartados: (I) proposta de apoio cultural e (II) documentos de habilitação, como o forma de facilitar a conferência e fiscalização da Comissão responsável.

4.3 A proposta de Apoio Cultural deve ser apresentada conforme modelo constante do Anexo V, assinada pelo representante legal do proponente, e os documentos de habilitação não podem conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.4 O proponente se compromete pela veracidade das informações e documentos enviados, sendo exclusivamente responsável por estas informações.

4.5 Os documentos de habilitação serão verificados após a análise da Proposta de Apoio Cultural ao evento e somente daqueles que atenderem aos demais requisitos previsto no presente edital.

4.6 Abertos os envelopes das propostas com a inscrição e documentos de habilitação pela Comissão, na ordem de protocolo, se efetuará as rubricas, conferência, análise e classificação das propostas, em confronto com o objeto e exigência deste Edital.

4.7 A análise das propostas e documentos de habilitação visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificada/inabilitada a proposta que:

- I. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- II. Que contemplem quantidades e/ou características inferiores ao determinado no presente Edital;
- III. Que apresente fora do prazo de validade os documentos no subitem 5.1.
- IV. Que deixe de apresentar algum documento previsto no subitem 5.1.



- 4.8 A proposta será avaliada pela Comissão Organizadora do evento e acatada somente caso seja vantajosa para a realização do evento.
- 4.9 Cada Apoiador terá sua marca no material de divulgação do evento, conforme cota escolhida. A logomarca deverá ser enviada para admin.cultura@ibipora.pr.gov.br, na forma vetorizada e na extensão .eps, .pdf ou .ai, em curvas, acompanhado de manual de uso.
- 4.10 Uma vez iniciada a abertura do envelope da Proposta apresentada no ato de inscrição, não serão admitidos novos participantes no certame.
- 4.11 Havendo elevado número de interessados, o critério utilizado para desempate será a ordem de protocolo, escolhida a cota de maior valor, ou até atingir o limite da quantidade de cotas estabelecidas;
- 4.12 O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão, em consequência, reserva-se ao direito de desclassificar as propostas em desacordo com as condições do presente Edital;
- 4.13 Concluído o julgamento das propostas, a Comissão elaborará relatório contendo a classificação das propostas, conforme o critério de desempate estabelecido no presente Edital;
- 4.14 Após a fase de credenciamento, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado à Comissão nomeada;

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

5.1 No envelope a ser entregue por cada interessado, além da proposta conforme modelo do ANEXO V, deverão constar os seguintes documentos, que serão apreciados pela Comissão responsável:

- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou, em se tratando de cooperativa, registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileira, nos termos no artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado na forma prevista nos artigos 27 e 28 da lei Federal nº 12.690, de 19/07/2012;
- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresárias, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Certidão negativa (art. 205 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da lei 13.019/2015) de débito relativos a créditos tributários federais, estaduais e municipais;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Declaração de inexistência de Fato Impeditivo, Ciência e Concordância do Edital; de atendimento aos requisitos para celebração do

TERMO DE APOIO CULTURAL de cumprimento à legislação de regência e que possui condições materiais e de recursos humanos necessários à execução do objetivo, conforme modelo ANEXO IV.

k) Declaração de que não possui em seu quadro, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante em anexo do presente edital.

l) Cédula de identidade, válida em todo Território Nacional, do representante legal.

5.2 Para todos os efeitos serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas (conforme art. 206 do Código tributário nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015).

5.3 A documentação deverá ser apresentada por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticando mediante a apresentação do respectivo original.

5.4 Nos termos do artigo 3º da Lei 13.726/2108, a autenticidade da documentação poderá ser atestada mediante declaração escrita pelo cidadão que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

6. DAS CONDIÇÕES E PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desde certame todas as pessoas jurídicas interessadas e que atendam às exigências estabelecida no presente edital;

6.2 É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bom como, de produtos fumígenos, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes;

6.3 A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus Anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto.

6.4 As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante decenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

7. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Estão impedidas de participar do apoio cultural ao evento a que se refere o presente Chamada Pública:

- As pessoas jurídicas punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas na Lei 14.133/2021;
- As pessoas jurídicas que se encontrem em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- Sevidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável por este procedimento;
- As pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no país;

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão responsável procederá à análise das propostas e concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados em apoiar a realização do evento.

8.2 As propostas recebidas e os documentos de habilitação serão avaliados em até 02 (dois) dias úteis após a sua entrega à Comissão, pelos meios previstos.

8.3 Caso a proposta apresentada atenda aos requisitos do presente edital serão avaliados os documentos de habilitação.

8.4 Uma vez demonstrado o atendimento dos requisitos do presente instrumento convocatório, concede-se imediatamente a cota e procede-se à assinatura do **TERMO DE APOIO CULTURAL**.

8.5 As proposta serão avaliadas conforme a ordem cronológica de sua entrega, sendo este o critério de escolha no caso de existência de mais de uma proposta para a mesma cota de patrocínio.

8.6 Havendo mais cota do que o limite estabelecido neste edital será realizado sorteio e celebrado o **TERMO DE APOIO CULTURAL** com as empresas que forem sorteadas.

8.7 O protocolo, o recebimento e /ou aceite do requerimento e documentos não implicam o reconhecimento da condição de patrocinador/apoiador em favor dos interessados, o qual se dará somente após a celebração do **TERMO DE APOIO CULTURAL** com o Município de Ibiporã, através

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 |atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

8.8 A comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas proponentes, para sanear a apresentação dos documentos ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.9 As empresas que desatenderem às condições de apoiador cultural ou de habilitação serão desclassificadas.

8.10 Não serão considerados motivos para indeferimentos da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

8.11 A decisão que indeferir o requerimento de interessado em apoiar a realização do evento dar-se-á por intermédio de comunicação ao interessado, de forma eletrônica, preferencialmente, mediante o envio de e-mail para o interessado ou através de qualquer outra forma de comunicação prevista no presente edital;

8.12 Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de recurso será de 02 (dois) dias úteis a contar da data da comunicação oficial por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Neste caso, a autoridade competente terá em até 02 (dois) dias úteis para analisar o recurso interessado.

8.12.1 Não havendo a existência de recursos, os prazos acima serão suprimidos.

9. DA DIVULGAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS

9.1 Em 21 de novembro de 2024, a comissão a que se refere este edital elaborará relatório contendo a lista dos interessados, após o qual não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado.

9.2 A formalização do TEMPO DE APOIO CULTURAL será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios e as vagas do presente Edital, observando a ordem cronológica da entrega de suas propostas, os quais passarão, após a celebração do referido contrato, a se valer de todos os direitos de apoiadores, em conformidade com a cota de apoio indicada em seus requerimento de inscrição.

9.3 Os interessados que tiverem seu requerimento aprovado serão convocados através de comunicação eletrônica ou telefônica para a assinatura do TERMO, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito de apoiador cultural.

9.4 A falta de assinatura do referido documento por parte do interessado, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará sua eliminação.

9.5 Farão parte integrante do TERMO, independentemente de transcrição, as intruções contidas neste edital, e os documentos nele referenciados.

9.6 A lista final de APOIADORES CULTURAIS será divulgada até o dia 21 de novembro de 2024 através de publicação no Jornal Oficial.

9.7 Divulgando o resultado da Chamada Pública, os demais participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo estipulado neste edital.

9.8 Os memoriais correspondentes aos recursos, devidamente indentificadas com a qualificação, identificação do peticionário e indicação dos meios de contato (telefone, e-mail etc.), deverão ser endereçados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Rua Dom Pedro II nº 368.

9.9 Os recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

9.10 Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição aos demais participantes da Chamada Pública, por meio do Jornal Oficial.

9.11 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

9.12 Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

9.13 Caso a Comissão mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos a autoridade superior (SMCT) que emitirá ato final no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

9.14 Da decisão a que se refere o item anterior, não caberá novo recurso.

9.15 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE APOIO CULTURAL

10.1 O selecionado será, preferencialmente, notificado por intermédio de comunicação eletrônica, mediante o envio de email para o interessado ou através de qualquer outra forma de comunicação prevista no presente edital, para comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 02 (dois) dias úteis na Secretaria Municipal de Cultura, Rua Dom Pedro II nº 368, para assinatura do TERMO DE APOIO CULTURAL, cuja minuta integra este edital, como ANEXO IV.

10.2 O TERMO terá prazo de vigência da data de assinatura até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

10.3 Celebrado o TERMO, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo designará ao menos um fiscal, ficando a SMCT responsável pela gestão ideal do compromisso.

10.4 Caso o pretenso apoiador cultural não apresente situação regular no ato da assinatura do TERMO, ou se recuse a assiná-lo, serão convocadas os proponentes na sequência para celebrar o compromisso dentro das melhores condições para a administração.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

11.2 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

11.3 Os esclarecimentos serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

11.4 Eventual modificação no Edital, decorrente do pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.5 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Comissão.

11.6 Cada inscrito é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção.

11.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato as autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do TERMO DE APOIO CULTURAL, o fato poderá dar ensejo à rescisão do compromisso e/ou aplicação das sanções previstas.

11.8 O Município de Ibiaporã não cobrará dos interessados taxa para participar desta chamada pública.

11.9 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas a participação da chamada pública serão de inteira responsabilidade dos participantes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do Município de Ibiaporã ou da Secretaria organizadora do evento.

11.10 Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação e terceiro, sem que caiba qualquer tipo de indenização às proponentes.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



11.11 Os prazos estabelecidos neste Edital poderão ser prorrogados a critério da Secretaria organizadora do evento.

11.12 Ao Município de Ibiporã reserva-se o direito de divulgar o Apoio recebido e de utilizar, quando julgar oportuno, em suas ações e peças de comunicação institucional, mídias impressas, eletrônicas, bem como em seu portal, sem qualquer direito a indenização.

12. DO CRONOGRAMA

| AÇÃO | DATA |
|--------------------------------------|---------------|
| Publicação | 24/10 |
| Período de entrega da documentação | De 10 a 13/11 |
| Resultado preliminar dos habilitados | 14/11 |
| Prazo para recurso | 18 e 19/11 |
| Resultado do Recurso | 19/11 |
| Sorteio | 20/11 |
| Publicação final | 21/11 |

13. ANEXOS

O presente Edital contém anexos de I a VI sendo:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Descrição de Cotas, Valores de Apoio Cultural e Benefícios;
- ANEXO III - Descrição da forma de aporte de valores do apoio cultural aos beneficiários;
- ANEXO IV - Minuta do Termo de Apoio Cultural;
- ANEXO V - Proposta de Inscrição;
- ANEXO VI - Declaração de não empregador de menor idade.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 APOIO CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO “ NATAL DE PAZ E LUZ”

1. DO OBJETO

- 1.1. Chamamento Público de pessoas jurídicas, para a oferta de cotas de apoio cultural para a realização do “Natal de Paz e Luz de Ibiporã”, nos termos e condições;
- 1.2. O evento será realizado no período de 30 de novembro a 22 de dezembro, na Praça Pio XII, situada no Centro na cidade de Ibiporã.

2. DO APOIO CULTURAL

- 2.1 O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, figurará como realizador do evento, a fim de possibilitar que pessoas jurídicas colaborem através da aquisição de cotas de apoio cultural, em troca da exploração publicitária na forma de divulgação da logomarca do apoiador (a) nas dependências do evento bem como em veículos de comunicação, conforme especificações descritas no ANEXO II do presente Edital;
- 2.2 São de responsabilidade exclusiva e integral do (a) Apoiador (a) o envio em meio digital de suas marcas, bem como a confecção e entrega dos materiais a serem utilizados para divulgação, e demais solicitações conforme a cota de apoio indicada no ANEXO II;
- 2.3 O (A) Apoiador (a) será o único responsável pela entrega do material de divulgação de sua empresa, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer problemas derivados na entrega destes, não sendo exigível do MUNICÍPIO DE IBIPORÃ qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;
- 2.4 O (A) Apoiador (A) ficará responsável pelos custos advindos da confecção dos seus materiais ofertados, incluindo transportes, tributos, taxas e todo e qualquer outro custo que possa advir para o total adimplemento de suas obrigações, não cabendo ao MUNICÍPIO IBIPORÃ quaisquer ônus;
- 2.5 O chamamento público será formalizado mediante TERMO DE APOIO CULTURAL, contendo as cláusulas e condições previstas neste Termo de Referência e seus Anexos, não configurando uma relação contratual de prestação de serviço com o MUNICÍPIO.

3. DA AQUISIÇÃO DAS COTAS

- 3.1. O (A) Apoiador (a) responsabilizar-se-á pela disponibilização do apoio cultural até o dia 15 de dezembro de 2024, assinando o Termo de Compromisso com o Município de Ibiporã, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsabilizando-se em aportar o apoio cultural ao evento nos termos deste Edital;
- 3.2. O Apoiador que não apresentar a comprovação do Apoio no prazo estipulado perderá o direito à sua cota; 3.3. Havendo elevado número de interessados, o critério utilizado para desempate será o sorteio até atingir o limite da quantidade de cotas estabelecidas no ANEXO II do Edital.
- 3.4. O Apoiador não contemplado no sorteio ficará como suplente.

4. DO TERMO DE APOIO CULTURAL

- 4.1. O (A) Apoiador deverá comparecer à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para assinatura do Termo de Apoio Cultural, dentro do prazo de 24 horas, a contar da data de sua convocação;
- 4.2. A falta de assinatura do Termo, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, sendo facultado ao Município e à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos interessados para a assinatura do Termo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 4.3. É parte integrante do Termo, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Termo de Referência, os documentos nele referenciados;
- 4.4. Ao MUNICÍPIO DE IBIPORÃ se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a divulgação do Chamamento Público, se estiver em desacordo com as especificações do presente Termo de Apoio Cultural a ser firmado entre as partes;
- 4.5. O Termo de Apoio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14133/2021;
- 4.5.1 O inadimplemento de qualquer cláusula do Termo de Patrocínio firmado entre as partes será motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:
 - 4.5.2 Não cumprimento das obrigações assumidas;
 - 4.5.3 Em caso de falência;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



5. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) APOIADOR (A)

- 5.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- 5.2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO DE IBIPORÃ de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrências mesmos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

- 6.1. Disponibilizar a alocação dos devidos materiais e impressos fornecidos pelos apoiadores, fornecer estrutura de painéis e mídias para a divulgação da logomarca do (a) APOIADOR (A) nas dependências do evento, conforme descrição das cotas adquiridas;
- 6.2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Apoio Cultural, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo (a) APOIADOR (A);
- 6.3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação: (a) APOIADOR (A), ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- 6.4. Notificar por escrito o (a) APOIADOR (A), caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada à suspensão das atividades, se dentro de 2 horas a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

7. DA VIGÊNCIA DO TERMO O prazo de vigência do Termo de Apoio Cultural será tão somente para o período compreendido de 30 de novembro a 22 de dezembro de 2024 durante a realização do "Natal de Paz e Luz de Ibiporã".

8. DA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE PELO APOIADOR

- 8.1. Na forma prevista neste Termo de Referência, o (a) APOIADOR (A) não receberá qualquer pagamento em dinheiro ou qualquer outro título por parte do MUNICÍPIO DE IBIPORÃ pelo apoio ofertado, posto que, a única contrapartida expressa no Termo de Apoio será a exploração de publicidade, nas condições especificadas;
- 8.2. O (A) Apoiador (a) deverá restringir a propaganda e/ou divulgação de sua imagem de acordo com a sua cota, em conformidade com o princípio da razoabilidade, sendo que deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal Cultura e Turismo os tamanhos das logomarcas;
- 8.3. O (A) Apoiador (a) terá o direito de explorar a publicidade do evento, referente à cota apoiada em dimensões pré-determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 8.4. Na hipótese de descumprimento do estabelecido no item anterior, o (a) Apoiador (a) responderá pelas penalidades previstas na legislação vigente.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ao MUNICÍPIO DE IBIPORÃ reserva-se o direito de divulgar o apoio e deutilizar, conforme previsto neste Termo de Referência e seus anexos, em suas ações e peças de comunicação institucional, e mídias impressas, eletrônicas, e digitais, bem como em seu portal na internet, sem qualquer direito à indenização. '

LOURDES APARECIDA DA SILVA NARCIZO
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO II – DAS COTAS, VALORES DE APOIO CULTURAL E BENEFÍCIOS DOS APOIADORES

| | | | |
|----------------|------------------------------|---|--|
| Gruta de Belém | 06 | <p>Assinatura (logomarca proporcional a cota);</p> <ul style="list-style-type: none"> - 200 unidades Cartaz de divulgação; - no painel de entrada do evento. - no Painel de led. - material digital de divulgação do evento nas redes da prefeitura e da Secretaria de Cultura. <p>Menção de Agradecimento no palco feita pelo Locutor nos 22 dias do evento;</p> <p>Locução de até 60' de texto promocional ou institucional da marca apoiadora em todos os dias na abertura do evento;</p> <p>Vídeo institucional de até 30' no Painel de LED do evento (palco principal), mínimo de 04 inserções diárias a partir das 20h. (produção por conta do apoiador) em locais determinados pela S.M.C.T.</p> <p>Colocação de 02 banners na praça, (produção, por conta do apoiador);</p> <p>Disponibilizar 02 brindes para sorteio diário (opcional).</p> | R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) |
| COTA | QUANTIDADE DISPONÍVEL | DESCRIÇÃO | VALOR |



| | | | |
|--------------|----|--|--------------------------------------|
| Casa de Noel | 04 | <p>Assinatura (logomarca) proporcional a cota. - 200 unidades Cartaz de divulgação; - no Paineel de entrada do evento. - Paineel de led; - material digital de divulgação do evento nas redes da prefeitura e da Secretaria de Cultura.</p> <p>Menção de Agradecimento no palco feita pelo Locutor nos 22 dias do evento.</p> <p>Locução de até 30' de texto promocional ou institucional da marca apoiadora em todos os dias na abertura do evento;</p> <p>Colocação de um bunner na praça em local indicado pela S.M.C.T;</p> <p>Disponibilizar 06 brindes para sorteio durante o evento.(opcional)</p> | R\$ 2.000,00 (dois mil reais) |
|--------------|----|--|--------------------------------------|

ANEXO III - DAS FORMAS DE APORTE DE VALORES DO APOIO CULTURAL AOS BENEFICIÁRIOS.

O apoio cultural do **NATAL DE PAZ E LUZ DE IBIPORÃ** dar-se-á através depagamento direto do apoiador aos participantes do evento, na forma individual ou em grupo para a conta bancária própria do premiado, ou entidade indicada por estes no ato de sua participação, ou compra direta dos materiais e/ou serviços necessários conforme planejamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a serem utilizados nas oficinas culturais e outras atividades do evento conforme segue:

| Nº | ITEM - PRODUTOS DE APOIO AO CAMARIM | Valor |
|--------------|--|----------------------|
| 01 | Fornecimento direto de produtos alimentícios e itens de apoio aos artistas e equipes de bandas durante os shows, no período de 21 (vinte e dois)dias, para serem utilizados no camarim (ANEXO V) . | 24.500,00 |
| 02 | Carregadores para montagem e desmontagem | 4.000,00 |
| Total | | R\$ 28.500,00 |

| Nº | ITEM LOCUTOR | Valor |
|------------------------------|---|---------------------|
| 01 | Locução em 21 dias de evento sendo R\$150,00 por dia durante a semana e R\$200,00 aos sábados e domingos. | R\$ 3.500,00 |
| Total | | R\$3.500,00 |
| TOTAL DO INVESTIMENTO | | R\$32.000,00 |



ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE APOIO CULTURAL

Termo de Apoio Cultural que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, através da Secretaria de Cultura e Turismo, inscrito no CNPJ sob nº. 76.244.961/0001-03 representada neste ato pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra Lourdes Aparecida da Silva Narcizo, inscrita no CPF nº 673.811.625-20 e RG nº 1.203.755-4 ora em diante denominada APOIADORA , inscrito (a) no CNPJ sob o nº _____ para oferta de cotas de Apoio Cultural a o N A T A L D E P A Z E L U Z , na forma do Edital de Chamamento Público Nº _____.

Aos..... dias de..... de 2024, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na presença do (a) senhor (a)....., inscrito no CPF:....., compareceu para firmar com o MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO o presente Termo de Apoio Cultural, pelo qual se obriga a executar o objeto deste Chamamento Público, na forma e condições estabelecidas no Edital e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Edital de Chamamento Público nº 01 tem por objeto a captação de ofertas de cotas de APOIO CULTURAL, para custeio das despesas referentes à apresentação de final de ano no NATAL DE PAZ E LUZ que será realizado no período de 30/11 a 22/12 de 2024, na Praça Pio XII, centro na Cidade de Ibiporã – Pr

CLÁUSULA SEGUNDA – DO APOIO CULTURAL

§ 1.º O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, possibilita através deste que pessoas jurídicas colaborem através da oferta de cotas específicas de apoio cultural, em decorrência da chamada pública nº 0114/2024, em troca da exploração publicitária na forma de divulgação da logomarca do (a) APOIADOR (A) nas dependências do evento, conforme condições predeterminadas descritas no ANEXO II.

§ 2.º O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, através da Secretaria de Cultura e Turismo, se reserva o direito de administrar a forma de utilização do recurso de advindo das cotas de acordo com as demandas surgidas no decorrer do evento, indicar produtos, serviços e profissionais técnicos compatíveis para o bom andamento das festividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COTA

O (A) Apoiador (a) responsabilizar-se-á pela disponibilização do patrocínio até o dia 23 de Dezembro de 2024, assinando o Termo de Apoio Cultural com o Município de Ibiporã, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo responsabilizando-se em aportar o apoio cultural ao evento nos termos deste edital;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Termo de Apoio Cultural será tão somente para o período compreendido de 30/11 a 22/12 de 2024, da realização do NATAL DE PAZ E LUZ.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

§ 1.º Cabe ao MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o Termo de Apoio Cultural.

§ 2.º O (A) APOIADOR (A) declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.

§ 3.º A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO DE IBIPORÃ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do (a) APOIADOR (A), no que concerne ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) APOIADOR (A)

§ 1.º Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo, seus Anexos e Termo de Referência;

§ 2.º Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO DE IBIPORÃ ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO DE IBIPORÃ de toda e qualquer reclamação que possa surgir



em decorrência.

§ 3.º Encaminhar comprovantes de despesas: depósitos bancários, notas fiscais, boletos/cupons fiscais, à Secretaria Municipal de Cultura até o valor da cota adquirida, no decorrer da festa e até no máximo 03 dias após o encerramento do evento

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

§ 1.º Disponibilizar os devidos locais e espaços para a divulgação da logomarca do APOIADOR nas dependências do evento, conforme descrição da cota adquirida, em conformidade com os benefícios do ANEXOII.

§ 2.º Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no TERMO DE APOIO CULTURAL, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo (a) APOIADOR (A).

§ 3.º Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do (a) APOIADOR (A) ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente certame.

§ 4.º Encaminhar a Prestação de Contas aos apoiadores até 30 dias da realização do evento através de relatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DAS PENALIDADES

§ 1.º Após a assinatura do Termo de Apoio os proponentes que descumprirem as condições estabelecidas sujeitará à aplicação 20% (cinquenta por cento) do valor da Cota escolhida

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

§ 1.º O presente TERMO DE APOIO CULTURAL não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Ao MUNICÍPIO DE IBIPORÃ reserva-se o direito de divulgar o apoio e de utilizar, quando julgar oportuno, em suas ações e peças de comunicação institucional, e mídias impressas, eletrônicas e digitais, bem como em seu portal na internet, sem qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Chamamento Público, fica declarado o Foro da Comarca de Ibiporã, com renúncia expressa a qualquer outro. Ibiporã, 24 de outubro de 2024

LOURDES APARECIDA DA SILVA NARCIZO
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

NOME E ASSINATURA DO (A) APOIADOR (A)



ANEXO V – PROPOSTA DE INSCRIÇÃO

À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã

I. PROPONENTE

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ com sede a Rua _____, nº bairro _____, CEP: _____, na Cidade de _____, representada neste ato por _____, inscrito(a) no CPF _____, declara por meio deste que oferece o valor de proposta, conforme assinalado abaixo, a fim de tornar-se APOIADOR(A) CULTURAL do evento _____, conforme segue:

| INTERESSE EM APOIAR | | |
|---------------------|-----|---|
| OPÇÃO 01 | () | COTA GRUTA DE BELÉM R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) |
| OPÇÃO 02 | () | COTA CASA DE NOEL R\$ 2.000,00 (dois mil reais) |

Validade da Proposta: _____ dias

Fone/Celular: (_____) _____

E-mail: _____

Assinatura



EDITAL Nº 112/2024

RETIFICA O EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 106/2024

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE IBIPORÃ

Onde se lê:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 106/2024 – AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PROMOÇÃO DA FEIRA DE ARTESÃOS, denominada "Feira de Artesanato IBIAFRO, a ser realizada no dia 23 de novembro de 2024 durante o IBIAFRO 2024.

Leia-se:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 106/2024 – AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PROMOÇÃO DA FEIRA DE ARTESÃOS, denominada "Feira de Artesanato IBIAFRO, a ser realizada no dia 24 de novembro de 2024 durante o IBIAFRO 2024.

Os demais itens do chamamento permanecem inalterados.

Lourdes Aparecida da Silva Narcizo
Secretária Municipal da Cultura e Turismo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL N.º 002/2024 - CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONFORME LEI FEDERAL N.º 8.069/1990, LEI MUNICIPAL N.º 1.892/2004 COM SUAS ALTERAÇÕES E A RESOLUÇÃO N.º 231/2022 – CONANDA CONVOCA CANDIDATO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR ELEITOS EM 01 DE OUTUBRO DE 2023 PARA GESTÃO 2024-2027.

SÚMULA: Convoça candidato suplente do Conselho Tutelar eleito em 01 de outubro de 2023 para a Gestão 2024-2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiporã – PR, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 001/2023,
RESOLVE:

1. Convocar o candidato **LUIS AUGUSTO LEMOS** eleito no processo de escolha dos membros do conselho tutelar a apresentar documentações para habilitação de posse e investidura na função de Conselheiro Tutelar Ibiporã, realizado em 01 de outubro de 2023.
2. A entrega se dará na Sala dos Conselhos de Direitos Municipais de Ibiporã, localizada na Rua São Vicente de Paula nº 96, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30.
3. O prazo de entrega dos documentos é de **dois diasúteis** a partir da data de publicação deste edital.
4. A documentação apresentada deve comprovar carga horária de, no mínimo, 40 horas de cursos de capacitação, conforme ofício nº 001/2024 – CMDCA recebido pelo candidato.
5. A **não apresentação** da documentação no prazo determinado acarretará na **desclassificação** do mesmo.

Ibiporã, 24 de outubro de 2024.

CLAUDIANE APARECIDA ERRAM
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 035/2024.

SÚMULA: Institui os membros para compor a Comissão de Enfrentamento à Violência Contra a Criança e Adolescente - CEVCCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2989/2019 e conforme Resolução nº 012 de 15 de Dezembro de 2020 do CMDCA, em reunião ordinária realizada em data de 24 de outubro de 2024,

RESOLVE:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



Artigo 1º - Ficam instituídos para compor a Comissão de Enfrentamento à Violência Contra a Criança e Adolescente – CEVCCA, como titular e seu respectivo suplente, os seguintes membros:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TITULAR: Claudiane Aparecida Erram

Suplente: Márcia Vergínia Justo Martins de Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Lisa Mitiko Koga Kuriki

SUPLENTE: Silvéria Lúcia Mantovani Martins Canuto

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TITULAR: Aldry Franciele Tixeira

SUPLENTE: Priscila Maria Cunha

CONSELHO TUTELAR

TITULAR: Juliana Zeferino

SUPLENTE: Damião João de Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TITULAR: Caroline Cripa Vicentini

SUPLENTE: Stephany Mikaeli Rodrigues de Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: João Vitor da Silva

SUPLENTE: Wagner Luiz Schimidt

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

TITULAR: André Rodrigues de Lima

SUPLENTE: Luiz Henrique Gregui

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Lucilene de Souza Del Fraro

SUPLENTE: Andreia Jardim Tavares

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Ibiporã, 24 de outubro de 2024.

CLAUDIANE APARECIDA ERRAM
Presidente do CMDCA

MINISTÉRIO PÚBLICO

TITULAR: Gabriela Straparava Borrasca

SUPLENTE: Mariana Barbosa de Oliveira

CÂMARA DE VEREADORES DE IBIPORÃ

TITULAR: Diego Barbosa da Fonseca

SUPLENTE: Maria Aparecida Galera

POLÍCIA CIVIL

TITULAR: Gelson José Casagrande

SUPLENTE: Fernando Cezar da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO

TITULAR: Adelma Vanessa Santana Da Silva

SUPLENTE: Márcio Pedro dos Santos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TITULAR: Rômulo Augusto Fernandes Martins

SUPLENTE: Cíntia Rafaella Weigert Subti

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CLUBES DE SERVIÇO, REPRESENTANTES DA COMUNIDADE E SEMELHANTES

TITULAR: Gustavo Lourenço Silveira

SUPLENTE: João Vitor Amaro

INSTITUIÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE, PÚBLICAS OU PRIVADAS

TITULAR: Edlaine Cristina Lachimia

SUPLENTE: Shartes Rafael Junior

TITULAR: Daiane Duarte Ruiz

SUPLENTE: Marcia Helena Junior

SECRETARIA DE SAÚDE

Retificação da Autorização de Comercialização de Medicamentos da Lista C2 da Portaria Nº 344/98 – SVS/ - Publicado no dia 13 de maio de 2.024 no Jornal Oficial do Município – Edição nº 2.094.

Nos termos do inciso XI do artigo 18 e inciso III do artigo 9 da Lei Federal nº 8080/90 e do artigo 124 da Portaria nº 06/99 – SVS/MS que regulamenta a Portaria nº 344/98 – SVS/MS comunicamos que, o estabelecimento está cadastrado e autorizado a comercializar medicamentos RETINÓIDES de uso sistêmico, conforme abaixo discriminado:

| | |
|-----------------|---------------------------|
| ESTABELECIMENTO | VALFARMA |
| RAZÃO SOCIAL | FARMACIA VALFARMA LTDA |
| CNPJ | 46.510.811/0001-33 |
| ENDEREÇO | AV. PARANÁ, Nº 540 CENTRO |
| MUNICÍPIO | IBIPORÃ |
| CEP | 86.200-000 |
| RESP. TÉCNICO | VALDERI APARECIDO BICHERI |
| CRF/PR | 39005 |



PRODUTOS AUTORIZADOS: Roacutan 20mg – caixa com 30 comprimidos; Roacutan 10mg – caixa com 30 comprimidos; Isotretinoína genérico 20mg – caixa com 30 comprimidos; Isotretinoína genérico 10mg – caixa com 30 comprimidos; Acnova 10mg – caixa com 30 comprimidos; Acnova 20mg – caixa com 30 comprimidos

Daniella R. B. Da Silva Novi
Vigilância Sanitária

Vanessa Cristina Luquini
Vigilância em Saúde

Leiliane De Jesus Martini L. Vilar
Secretária Municipal de Saúde

ONDE SE LÊ:
AV. PARANÁ, Nº 540 CENTRO

LEIA-SE:
AV. PARANÁ, Nº 340 CENTRO

Ibiporã, 23 de outubro de 2024.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

Processo Administrativo nº.: 031/2024
Dispensa Eletrônica nº. 004/2024-CMI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante aos documentos acostados no Processo Administrativo nº. 031/2024 - Compra Direta por Dispensa Eletrônica de Licitação nº. 004/2024-CMI, inclusive Termo de Referência e pareceres emitidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Setor Jurídico, estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, **HOMOLOGO** o presente processo para contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no Artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021; e, Artigo 55 do Ato da Mesa nº. 001/2023, à empresa vencedora Moacir H. da Silva Neto & Cia. Ltda. (Empório Central), CNPJ nº. 30.924.149/0001-28, situada à Av. Souza Naves, 49, no Município de Ibiporã, Estado do Paraná, no valor total de R\$ 1.526,00 (Mil Quinhentos e Vinte e Seis Reais), para aquisição de materiais de limpeza e higienização a fim de abastecer o almoxarifado da Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

Ibiporã, 24 de outubro de 2024.

(assinatura digital)
MARIA APARECIDA GALERA
Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

Processo Administrativo nº.: 031/2024
Dispensa Eletrônica nº.: 004/2024-CMI

EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

Referente: Processo Administrativo nº. 031/2024 – Dispensa Eletrônica nº. 004/2024-CMI.
Contratante: Câmara Municipal de Ibiporã (PR).
Contratadas: Moacir H. da Silva Neto & Cia. Ltda. (Empório Central), CNPJ nº. 30.924.149/0001-28, situada à Av. Souza Naves, 49, no Município de Ibiporã, Estado do Paraná.
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higienização a fim de abastecer o almoxarifado da Câmara Municipal de Ibiporã (PR).
Base legal: Artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021; e, Artigo 55 do Ato da Mesa nº. 001/2023.
Valor total: R\$ 1.526,00 (Mil Quinhentos e Vinte e Seis Reais).
Prazo de Entrega: Imediato.
Dotação orçamentária:

MATERIAL DE CONSUMO:
01.001.01.031.0001.2003.3.3.90.30.00.00

Foro: Comarca de Ibiporã/PR.
Ibiporã, 24 de outubro de 2024.

(assinatura digital)
MARIA APARECIDA GALERA
Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Leonardo Pelisson de Souza
(43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df

